



Protocolo 292/2026

# Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 0405/2026

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ABAIXO ASSINADOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, VEM PROPOR O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE APÓS APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO, SEGUIRÁ PARA O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Brejetuba, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em 8,0% (oito por cento), a ser acrescida aos vencimentos dos servidores a partir da data base da categoria, deste exercício.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de abril de 2026.

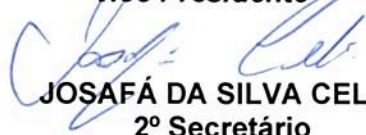
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 30 de abril de 2026.

  
**JAIRO CUNHA**  
Presidente

  
**ADEMIR ANTÔNIO CORREA**  
Vice Presidente

  
**LUCIANA MARIA DA SILVA**  
1ª Secretária

  
**JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO**  
2º Secretário

**LUIZ ALBERTO ZAVARIZE**  
Vereador

  
**LUZINETE DIAS PILON**  
Vereadora

  
**RONE CANDIDO GONÇALVES**  
Vereador

  
**MAXUEL DOS SANTOS SILVA**  
Vereador

  
**EVERTON VIEIRA DIAS**  
Vereador



# Câmara Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM LEGISLATIVA AO

PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0405/2026

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei visa conceder a revisão contida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

A presente reposição é justa e legal, e vem cumprir os Direitos dos Servidores Públicos de forma a valorizá-los pelo bom rendimento que vem apresentando nas suas funções.

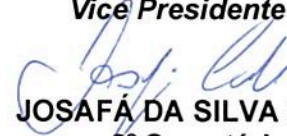
Dessa forma, encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"  
Brejetuba/ES, 30 de abril de 2026.

  
**JAIRO CUNHA**  
Presidente

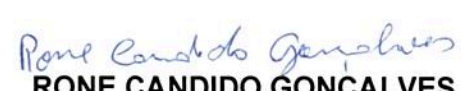
  
**ADEMIR ANTÔNIO CORREA**  
Vice Presidente

  
**LUCIANA MARIA DA SILVA**  
1ª Secretária

  
**JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO**  
2º Secretário

**LUIZ ALBERTO ZAVARIZE**  
Vereador

  
**LUZINETE DIAS PILON**  
Vereadora

  
**RONE CANDIDO GONÇALVES**  
Vereador

  
**MAXUEL DOS SANTOS SILVA**  
Vereador

  
**EVERTON VIERA DIAS**  
Vereador

## Assinantes



**LUIZ ALBERTO ZAVARIZE**

Assinou em 06/05/2026 às 09:31:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.201.767-\*\*

Eu, LUIZ ALBERTO ZAVARIZE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**E13      75W      Y4K      RJ4**



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# *Câmara Municipal de Brejetuba*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

### PROJETO DE LEI Nº.0405/2026

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. 0405/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**FINALIDADE:** Reajuste de 8,00% (oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Município de Brejetuba.

**JUSTIFICATIVA:** O relatório tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial aos servidores do Município, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere aos artigos 16 e 17, bem como demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e os dois subsequentes, de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:** Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

### COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

| <b>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</b>   |                      |              |
|---------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                        | <b>VALOR (R\$)</b>   | <b>%</b>     |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>                | <b>92.954.830,39</b> |              |
| <b>TOTAL GASTO COM PESSOAL (MAIO/2025 A ABRIL/2026)</b> | <b>2.118.723,64</b>  | <b>2,28%</b> |

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011  
Site: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-mail: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                                                       |              |       |
|-------------------------------------------------------|--------------|-------|
| LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)    | 5.577.289,82 | 6,00% |
| LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF) | 5.298.425,33 | 5,70% |
| LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)        | 5.019.560,84 | 5,40% |

## **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:**

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, segue a Projeção da Receita Corrente Líquida.

## **BASE DE CÁLCULO - RCL**

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS: (Fonte: Anexo III do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida)

EXERCÍCIO 2026: R\$ 92.858.208,77

EXERCÍCIO 2027: R\$ 94.715.372,94

EXERCÍCIO 2028: R\$ 96.609.680,40

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETADO**

### **EXERCÍCIO 2026**

#### **DESPESA ATUAL MENSAL**

Despesa com Vencimentos = R\$ 134.690,98

1/3 Férias = R\$ 3.741,04

13º Salário = R\$ 11.224,24

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (16,00%) = R\$ 23.945,00

TOTAL: R\$ 173.601,26

#### **DESPESA COM REAJUSTE: MENSAL**

Despesa com Reajuste de 8,00% - (Vencimentos) = R\$ 10.775,27

1/3 Férias = R\$ 299,28

13º Salário = R\$ 897,93

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (16,00%) = R\$ 1.915,59

TOTAL: R\$ 13.888,07

### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

MENSAL = R\$ 13.888,07

ANUAL = R\$ 13.888,07 x 8 = R\$ 111.104,56

### **EXERCÍCIO 2027**

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011  
Site: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-mail: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DESPESA ATUAL MENSAL

Despesa com Vencimentos = R\$ 145.466,25

1/3 Férias = R\$ 4.040,32

13º Salário = R\$ 12.122,18

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 25.860,60

TOTAL: R\$ 187.489,35

## DESPESA COM REAJUSTE: MENSAL

Despesa com Possível Reajuste de 5,00% - (Vencimentos) = R\$ 7.273,31

1/3 Férias = R\$ 202,01

13º Salário = R\$ 606,10

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 1.616,28

TOTAL: R\$ 9.697,70

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MENSAL = R\$ 9.697,70

ANUAL = R\$ 9.697,70 x 12 = R\$ 116.372,40

## EXERCÍCIO 2028

### DESPESA ATUAL MENSAL

Despesa com Vencimentos = R\$ 152.739,56

1/3 Férias = R\$ 4.242,34

13º Salário = R\$ 12.798,29

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 33.956,03

TOTAL: R\$ 203.736,22

### DESPESA COM REAJUSTE: MENSAL

Despesa com Possível Reajuste de 5,00% - (Vencimentos) = R\$ 7.636,97

1/3 Férias = R\$ 212,11

13º Salário = R\$ 636,41

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 1.697,09

TOTAL: R\$ 10.182,58

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MENSAL = R\$ 10.182,58

ANUAL = R\$ 10.182,58 x 12 = R\$ 122.190,96

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| DESCRIÇÃO                               | EXERCÍCIO<br>2026 | EXERCÍCIO<br>2027 | EXERCÍCIO<br>2028 | Origem<br>Recursos             |
|-----------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|
| RCL                                     | 92.858.208,77     | 94.715.372,94     | 96.609.680,40     |                                |
| IMPACTO<br>ORÇAMENTÁRIO-<br>FINANCEIRO. | 111.104,56        | 116.372,40        | 122.190,96        | Receita<br>Corrente<br>Líquida |

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011  
Site: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-mail: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|               |             |             |             |       |
|---------------|-------------|-------------|-------------|-------|
| % SOBRE A RCL | 0,11964969% | 0,12286537% | 0,12647900% | (RCL) |
|---------------|-------------|-------------|-------------|-------|

## LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM PESSOAL

| DESCRIÇÃO                                           | EXERCÍCIO<br>2026 | EXERCÍCIO<br>2027 | EXERCÍCIO<br>2028 |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                            | 92.858.208,77     | 94.715.372,94     | 96.609.680,40     |
| GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL<br>COM O AUMENTO PROPOSTO. | 2.188.796,94      | 2.305.169,34      | 2.427.360,30      |
| % GASTO C/ PESSOAL A SER<br>COMPROMETIDO.           | 2,36%             | 2,43%             | 2,51%             |

## CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2026/2029), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.1.043/2025), bem como da existência de Dotação Orçamentária (LOA 2026) para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei..

Nos gastos totais com os servidores da Câmara Municipal, estima-se um possível reajuste nos vencimentos dos servidores para cada exercício financeiro subsequente na ordem de 5,00% (cinco por cento), de modo não haver perda em relação ao índice inflacionário.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2026 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011  
Site: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-mail: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011  
Site: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-mail: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 11 de Maio de 2026.

Assinado digitalmente por INOVA  
ASSESSORIA E SERVIÇOS  
CONTÁBEIS  
LTDA:07198715000140  
Data: 2026.05.11 15:19:19 -0300

Assinado digitalmente por INOVA  
ASSESSORIA E SERVIÇOS  
CONTÁBEIS  
LTDA:07198715000140  
Data: 2026.05.11 15:19:19 -0300

**Inova Assessoria e Serviços Contábeis Ltda**

**CNPJ 07.198.715/0001-40**

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011  
Site: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-mail: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**JAIRO CUNHA**, Presidente da Câmara do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação, referente ao **Projeto de Lei nº. 0405/2026**, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Brejetuba/ES, 11 de Maio de 2026.

**JAIRO CUNHA**

**Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba**

